PRÉMIO ESTUDAR A DANÇA 2025

O Museu Nacional do Teatro e da Dança e a Museus e Monumentos de Portugal, EPE, com o patrocínio da Fundação Millennium bcp, criaram o Prémio Estudar a Dança, que distingue anualmente os melhores estudos académicos sobre dança teatral.

Nesta quarta edição deverão ser propostas ao Prémio Teses de Doutoramento. Assim se cumpre o modelo de rotatividade com as Dissertações de Mestrado, que foram contempladas na anterior edição.

O valor do Prémio Estudar a Dança para Teses de Doutoramento é de € 5.000,00.

As teses deverão ter sido defendidas nos últimos cinco anos (entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2024) em universidades nacionais e ter sido escritas em português, inglês ou francês.

Este Prémio celebra o valioso espólio do Museu Nacional do Teatro e da Dança e pretende estimular e evidenciar a importância dos Estudos de Dança no nosso país.

As candidaturas devem ser apresentadas até às 24:00 do dia 31 de dezembro de 2025, nos termos do Regulamento.

REGULAMENTO

1. O Prémio Estudar a Dança (Prémio) é atribuído pelo Museu Nacional do Teatro e da Dança / Museus e Monumento de Portugal, EPE e pela Fundação Millennium bcp;
2. O Prémio destina-se a galardoar estudos académicos que contribuam, pela sua qualidade, para um melhor conhecimento em Portugal da Dança em todas as suas vertentes;
3. O Prémio contempla, em edições alternadas, Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento defendidas nos cinco anos anteriores, em institutos politécnicos e universidades portuguesas;
4. O Prémio será no ano de 2025 para Teses de Doutoramento, no montante de cinco mil euros (€ 5.000,00);
5. O Prémio é atribuído mediante concurso e as candidaturas deverão dar entrada no Museu Nacional do Teatro e da Dança a partir da publicação do anúncio do Prémio, até 31 de dezembro de 2025;

6. Cada candidatura deve incluir os seguintes elementos: (1) um ficheiro PDF com a Tese de Doutoramento, incluindo anexos; (2) cópia de documento com indicação da classificação final atribuída à Tese de Doutoramento; (3) *curriculum vitae* com a identificação completa do/a investigador/a; (4) outros elementos julgados pertinentes;
7. As candidaturas podem ser enviadas por correio eletrónico, com aviso de receção, para o endereço geral.mnteatroedanca@museusemonumentos.pt, ou podem ser enviadas por correio registado com aviso de receção, para o endereço postal: Prémio Estudar a Dança, Museu Nacional do Teatro e da Dança, Estrada do Lumiar, 10, 1600-495 Lisboa;
8. O júri do Prémio é constituído por Cristina Planas Leitão, Maria José Fazenda e Mariana Viterbo Brandão;
9. O júri dispõe de noventa dias continuados para deliberar, após o encerramento do período de candidaturas;
10. As deliberações do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos;
11. Será lavrada uma ata final com a proposta fundamentada de atribuição do Prémio;
12. Das deliberações do júri não há recurso;
13. O Prémio pode ser atribuído em *ex-aequo*, por determinação do júri, sendo o valor monetário para essa edição dividido entre os premiados;
14. O júri pode atribuir menções honrosas, sem correspondência monetária;
15. O júri pode deliberar não atribuir o Prémio;
16. A entrega do Prémio deverá ocorrer nos seis meses seguintes à deliberação final do júri, em data e local a definir;
17. As Teses de Doutoramento premiadas poderão ser recomendadas para edição;
18. Todos os casos omissos e quaisquer dúvidas de interpretação do presente Regulamento são dirimidos pelos promotores do Prémio ou pelo júri;
19. As entidades organizadoras obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da aplicação do presente Regulamento, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento nº 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação aplicável;
20. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à aplicação do presente Regulamento;
21. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato,

processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os organizadores estejam obrigados a revelar;

22. Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer alterações que serão comunicadas em devido tempo;
23. A apresentação de candidaturas pressupõe a aceitação de todas as regras e condições estabelecidas no presente Regulamento.